



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.627 DE 06 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária nº 1616/2025, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1615/2025 e da Lei do Plano Plurianual nº 1610/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 2.254.913,31 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e treze reais e trinta e um centavos) na Lei Orçamentária nº 1616/2025, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1615/2025 e da Lei do Plano Plurianual nº 1610/2025, conforme descrito abaixo:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE

08.001.13.10.305.2.075 - MANUT. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000	9.479,74
3390.3900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.494	38.783,26
3390.3900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.1900	199.425,00

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.003.35.08.243.6.002 – ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
4490.5100	Obras e Instalações	1.1883	1.367.818,64
4490.5100	Obras e Instalações	2.1883	626.543,38

09.004.36.08.241.2.077 – ASSISTÊNCIA AO DIREITO DO IDOSOS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.9300	Indenização e Restituição	2.1816	9.274,72
3390.9300	Indenização e Restituição	2.1880	144,33
3390.9300	Indenização e Restituição	2.1884	3.444,24



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o superávit financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte	Descrição	Valor
1816	DIREITOS DO IDOSO - CENTRO DE CONVIVENCIA	R\$ 9.274,72
1880	INCENTIVO VIAJA MAIS 60 – IDOSO	R\$ 144,33
1883	Construção de Creches – FIA	R\$ 626.543,38
1884	CUIDA MAIS DEL 33	R\$ 3.444,24

Art. 3º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso o provável excesso de arrecadação verificado na receita a seguir, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita	Descrição	Valor
2.4.1.3.50.0.1.01.00.	Construção de Creches – FIA	R\$ 1.367.818,64
1.7.1.7.50.0.1.01.00.	Convênio Educação em Saúde Ambiental	R\$ 199.425,00

Art. 4º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

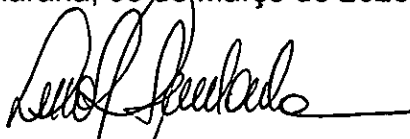
08 –SECRETARIA DE SAÚDE

08.001.10.10.301.2.063 – MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
4490.5100	Obras e Instalações	1.000	9.479,74
3390.3000	Material de Consumo	1.494	38.783,26

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 06 de Março de 2026.


Luzia Harue Suzukawa
PREFEITA

Projeto: Autoria do Executivo